



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 1.882, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*Procede alterações na Resolução 1.878/2012, que fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2013.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 645ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 29 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança dos créditos titulados pelo Sistema COFECON/CORECONS, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Modificar os incisos I e II, do § 6º, do artigo 1º da Resolução 1.878, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União 210, de 30/10/2012, página 122, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2013;
- II - Até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2012

**ECON. ERMES TADEU ZAPELINI**  
Presidente